PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº /2017, QUE “Dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Itatiba e dá outras providências. ”

Senhores Vereadores:

Trata a presente propositura da criação no âmbito das unidades escolares do município de Itatiba uma Comissão de Mediação de Conflito - CMC, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar. Diariamente somos informados pela imprensa de casos de violência dentro das escolas públicas ou privadas, envolvendo disputas e desavenças entre alunos, alunos e professores ou funcionários e alunos e até pais e jovens da comunidade contra profissionais da escola. O resultado desses conflitos tem sido nocivo para a educação das crianças e jovens que vivenciam esses momentos por várias razões, dentre elas, pelo fato de muitos professores desistirem das aulas, ou se afastarem por licença médica para tratamento de saúde, etc. Também é nocivo, pois ao se deteriorarem as relações humanas no interior dessas escolas, surge o medo, o que leva muitos pais, preocupados com a segurança dos seus filhos, a procurar outras escolas o que nem sempre é possível. E, por fim, porque esse clima de medo, de insegurança, é incompatível com o ambiente escolar que deve ser um espaço de construção do conhecimento, de desenvolvimento da solidariedade, de formação do cidadão crítico e participativo. Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.

Palácio 1º de Novembro, 16 de novembro de 2017.

Deborah de Cassia Oliveira

Vereadora – PPS

PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO

PROJETO DE LEI Nº /2017

*EMENTA:* ***“Dispõe sobre a criação de Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas escolas da rede municipal de ensino do Município de Itatiba e dá outras providências. ”***

Senhores Vereadores:

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA APROVA:

Art. 1º Fica criado em todas as Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil uma Comissão de Mediação de Conflitos – CMC, com o objetivo de atuar na prevenção e resolução de conflitos que envolvam alunos, professores e servidores da comunidade escolar.

Art. 2º A Comissão de que trata esta lei será composta por representantes dos gestores, professores, pais de alunos e alunos.

Art. 3º A CMC terá as seguintes atribuições:

I - mediar conflitos ocorridos no interior da Unidade Escolar envolvendo alunos e

Profissionais da educação;

II - orientar a comunidade escolar através da mediação independente e imparcial,

sugerindo medidas para a resolução dos conflitos existentes;

III - identificar as causas da violência no âmbito escolar;

IV - identificar as áreas que apresentem risco de violência nas escolas;

V - apresentar soluções e encaminhamentos ao corpo diretivo da unidade escolar para equacionamento dos problemas enfrentados.

Parágrafo único. A coordenação deste grupo será feita pelo representante da gestão

escolar.

Art. 4º Os servidores públicos designados exercerão as atividades sem prejuízo das

funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerada esta como prestação de serviço relevante, constando dos assentamentos respectivos.

Art. 5º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60

(sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Novembro, 16 de novembro de 2017.

Deborah de Cassia Oliveira

Vereadora – PPS